



**LEI Nº 5824, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE PENALIDADES APLICADAS ÀS PESSOAS JURÍDICAS POR PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, o Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública – FUMREP, ao qual ficarão vinculadas todas as receitas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 197, de 08 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** O FUMREP, será gerido pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAN e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT.

**Art. 3º** Os valores arrecadados serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação de “Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública – FUMREP”.

**Parágrafo único.** As receitas desse fundo deverão custear exclusivamente ações municipais nas da Saúde, Educação, e Defesa Social (segurança Pública).

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de dezembro de 2017.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 08 de dezembro de 2017.

**LEIS**

**LEI Nº 5824, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**  
**cria o Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, o Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública - FUMREP, ao qual ficarão vinculadas todas as receitas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 197, de 08 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** O FUMREP, será gerido pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEPLAN e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCONT.

**Art. 3º** Os valores arrecadados serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação de "Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública - FUMREP".

**Parágrafo único.** As receitas desse fundo deverão custear exclusivamente ações municipais nas áreas da Saúde, Educação, e Defesa Social (segurança Pública).

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de dezembro de 2017.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 166, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

**cria regras procedimentais para garantir quanto a idoneidade dos licitantes em processos de contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal em atendimento ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e Art. 3º, Caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nas licitações realizadas no âmbito deste Poder Executivo Municipal serão exigidas declarações firmadas pelos responsáveis das participantes de que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, bem como por qualquer integrante da Prefeitura de Cariacica antes da abertura oficial das propostas.

**Parágrafo único.** A declaração de que trata a cabeça deste artigo deverá alcançar inclusive a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação.

**Art. 2º** Igual declaração deverá ser feita pelo licitante quanto a sua conduta em relação a intenção de participação de outro potencial licitante registrando que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão.

**Art. 3º** O compromisso firmado pelos potenciais licitantes perante o Município quanto a idoneidade do certame alcançará a preservação do sigilo das propostas durante todo o seu transcurso e nesse sentido o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2017.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**EDUARDO DALLA BERNARDINA**

Procurador Geral

**CLAUDIA HACKBART-TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**DECRETO Nº 167, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

**REGULAMENTA O ACESSO ÀS SESSÕES PÚBLICAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DE FORMA A AMPLIAR SUA TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal em atendimento ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º, §3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As sessões da Comissão Permanente de Licitação - CPL no âmbito do Poder Executivo Municipal nas quais serão abertos os envelopes de habilitação dos licitantes, proposta técnica e/ou comerciais serão sempre realizadas de forma a possibilitar o acesso do maior número possível de acompanhantes, nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** As sessões públicas da CPL na modalidade de Concorrência Pública serão

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807